



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

GABINETE DO VERADOR

PROJETO DE LEI 003/2025.

SÚMULA: Estabelece a política Municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista, e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Acauã, deste Estado do Piauí, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente”, e, em cumprimento à Lei Estadual nº. 7.746 de 10 de março de 2022.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I. A intersectorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II. À delegação de profissionais altamente capacitados, para a realização de campanhas publicitárias, institucionais, Seminário, palestras e cursos sobre a Síndrome do autismo, com o objetivo de falar sobre: direitos e deveres de cada família.
- III. A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- IV. A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional, o acesso ao transporte para tratamento, medicamentos, nutrientes, acesso às carteirinhas destinado ao portador da Síndrome.
- V. O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades, e disposto na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações, deveres e direito constituído em lei;
- VII. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área da educação, saúde, assistência social e palestras;

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

GABINETE DO VERADOR

- I. Saúde;
- II. Educação; e
- III. Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) psicologia;
- b) psicopedagogia;
- c) psicoterapia comportamental;
- d) odontologia;
- e) fonoaudiologia;
- f) fisioterapia;
- g) educação física;
- h) natação;
- i) nutricionista;
- n) psicomotricista.

Parágrafo Único: O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o município se responsabiliza por:



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

GABINETE DO VERADOR

- I. Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.
- II. Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.
- III. Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 7º - O município se responsabilizará por:

- I. Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, desde que solicitado pelos mesmos.
- II. Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista.
- III. Desenvolver atendimento com realização de palestras, destinados às famílias de Pessoas diagnosticadas com o Transtorno de Espectro Autista, obedecendo as datas já elencadas na Lei Federal 13.652/2018, data esta criada pela ONU, ficando a mesma data do dia 02 de abril de cada ano, passando a mesma a integrar ao calendário de eventos do município.
- IV. Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive quando necessário para atendimento dos mesmos em outros centros de saúde não disponível em nosso município, e, disponibilizando informação e esclarecimento aos profissionais do transporte público municipal para tanto.

Art. 8º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

GABINETE DO VERADOR

Art. 9º - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com o foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal vereadores de Acauã, 15 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO JOSE FILHO

Data: 05/02/2025 15:06:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João José Filho
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI

CNPJ: 01.818.605/0001-57

GABINETE DO VERADOR

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA SOBRE O PL 002/2025.

O município de Acauã, deste Estado do Piauí, possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens e futuros adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Acauã, para com isso podermos dar as pessoas com esses diagnósticos uma vida mais acolhedora, em razão do exposto, viemos solicitar aos nobres vereadores a acolhida do presente Projeto de Lei.

Para concluir, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, que integram esta casa Legislativa, na expectativa de que, após, regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma Regimental.

João José Filho
Vereador - PSD

